PORTARIA N° 105/2017

"Exonera servidor **Pensionista** da Prefeitura Municipal de Buenópolis".

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso n.° VII, do artigo 77, da lei Orgânica do Município de Buenópolis.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a Senhora **DICIULA LOPES MAIA, Pensionista desta Prefeitura Municipal de Buenópolis** desde **20/02/2015**, devido ao falecimento de seu esposo Domingos da Silva Maia, **a partir do dia 17/05/2017**, conforme xerox da certidão de óbito em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Buenópolis (MG), 23 de maio de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

AO PREFEITO: Célio Santana

REQUERIMENTO: MARCIA APARECIDA MAIA.

ENDEREÇO: Rua GUILHERME JESUS DE MOURA N 77

TELEFONE: (038) 9-9890-7072

MUNICIPIO: Buenópolis/MG

Protocolo como documento, XEROX DA CERTIDAO DE ÓBITO, DE DICIULA LOPES MAIA, com a finalidade de justificar FALECIMENTO NO DIA 17/05/2017

Buenópolis, 01 de Junho de 2017.

Marcia Maria Maia

Protocolo n°.480/2017
Data: 01/06/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
DICIULA LOPES MAIA
MATRÍCULA:
0592950155 2017 4 00054 339 0035198 32

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Parda	viúva, com 73 anos de idade

NATURALIDADE: Diamantina - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: M-7.822.575-SSP/MG

ELEITOR: era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: BENEDITO LOPES VIEIRA e MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA / Buenópolis - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: dezessete de maio de dois mil e dezessete, às 06:20 horas

DIA MÊS ANO: 17/05/2017

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Imaculada Conceição, em Avenida Timbiras, 590 - Tibira, em CURVELO - MG

CAUSA DA MORTE: falência de multiplos orgãos, sepse

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Local de Curimatal - Buenópolis - MG

DECLARANTE: RONALDO DA SILVA MAIA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Marlon Antônio C. de Almeida, CRM/MG 39004

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:
Não deixou bens.
Deixou filhos de nomes: ERNANE, 51 anos, MARINA, 48 anos, MÁRCIA APARECIDA, 45 anos, RONALDO, 36 anos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Oficiala: Fernanda Murta Ribeiro
Rua Joaquim Felício, 18 - Sala 208 Centro
CURVELO-MG. (38) 3721-3372

O conteúdo da certidão é verdadeiro. DOU FÉ.

CURVELO-MG, 29 de maio de 2017.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Naturais de Curvelo-MG

Déborah Santana Carvalho
Escrevente

Selo Digital: BJC39109 - Cod. Seg : 3539.3176.1040.0769 - Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 003 - Emol.: 0.00 - Tx.Judic.: 0.00 - Total: 0.00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório Registral das Pessoas Naturais de Curvelo - MG
05.468.086/0001-03
Bel.ª Fernanda Murta Ribeiro
Oficiala Titular
Fone: (38) 3721-3372
Rua Joaquim Felício, 18, Sala 208 - Centro - 35.790-000 - Curvelo - MG

RECIVIL AA 002970110 MG-P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO.

REFERÊNCIA: PORTARIA QUE EXONERA SERVIDORA FALECIDA EM 17 DE MAIO DE 2017.

RELATÓRIO.

Foi encaminhado a esta procuradoria a portaria 105/2017, que exonera a servidora DICIULA LOPES MAIA, falecida em 17 de Maio de 2017.

Resta a duvida quanto aos documentos a que se devem apresentar, bem como se quem deve apresenta-los seja somente a inventariante.

Realizado breve relatório passo ao Mérito.

MÉRITO.

Pelo tanto, a declaração de óbito apresentada, já se faz clara e bastante para a exoneração da servidora.

Contudo, deve-se observar da apresentação do documento original, uma vez que somente sua cópia não tem qualquer relevância.

Fato outro, é que o acerto de verbas rescisórias que tem os herdeiros desta servidora por receber, somente devera ser pago, mediante Alvará Judicial autorizando, caso contrário, somente será pago mediante processo de inventário, com a devida intimação desta Administração.

Sem prejuízo, a portaria de exoneração pode ser publicada.

É o parecer, sem prejuízo de qualquer entendimento diverso.

Buenópolis – MG, 03 de Julho de 2017.

WILLIAN DOUGLAS PEREIRA
PROCURADOR GERAL